



PROJETO DE LEI

Expediente PM 48/93

CM 108/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera a redação ao art. 41, da
Lei nº 1.074, de 30 de novembro de
1982, que institui o Código de Obras do
Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso da atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 41, da Lei nº 1.074, de 30 de novembro de 1982, a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 41 - Toda e qualquer edificação a ser construída ou demolida, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Prédios com mais de um pavimento deverão ser obrigatoriamente protegidos por tapumes que garantam a segurança dos transeuntes e dos prédios vizinhos, colocados de forma a manter livre no mínimo um (1) metro do passeio público para o trânsito de pedestres.

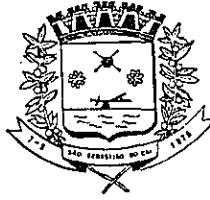
II - Construções com apenas um pavimento poderão usar parte da calçada para depósito de entulhos e materiais de construção, desde que seja mantido livre no mínimo um (1) metro do passeio público para o trânsito de pedestres."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 108/93
Rec. 29.7.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei procura tornar um pouco mais flexível o disposto no Código de Obras com relação a deposição de entulhos e materiais de construção em obras a serem demolidas ou construídas, exigindo a obrigatoriedade de tapumes, apenas para obras acima de um pavimento. O art. 42, alterado pelo presente projeto de lei, em sua redação original obrigava a proteção com tapumes para qualquer tipo de construção, independentemente do número de pavimentos. Esta providência se torna cara devido ao alto preço da madeira.

Para que se possa iniciar um trabalho de conscientização da população sobre a necessidade de preservação das calçadas e da via pública, que ficam totalmente impedidas na maioria das obras, é preciso primeiro ter uma lei condizente com a nossa realidade. Se torna proibitivo para uma família pobre, que constrói uma casa simples, arcar ainda com o custo do tapume. Por sua vez quem pode construir uma casa de dois pavimentos, pode perfeitamente oferecer proteção para os pedestres com a colocação de uma parede de madeira aglomerada.

Fazendo cumprir a lei, teremos uma cidade mais bonita, sem os abusos que são cometidos atualmente.



GERSON VEIT
Prefeito Municipal